

Lei 187/58

(Disposiçõe sôbre a criação de Districto de Obras Públicas)  
O Sr. Rui Barreiros, Prefeito Municipal de Lamego, de acordo com o parecer  
do Sr. Rui Barreiros, Prefeito Municipal de Lamego, e promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Obras Públicas da Municipalidade.

Art. 2º - Esse Departamento será constituído do quadro seguinte:

- a) um Diretor do Departamento;
- b) um Fiscal de Obras;
- c) um encarregado de Obras;

Art. 3º - O cargo de Inspetor "a" de projetos e obras, será preenchido por um Engenheiro, que será escolhido pelo Poder Executivo.

Os cargos de Inspetores "b" e "c" de projetos e obras serão preenchidos por funcionários da Municipalidade, a serem escolhidos pelo Executivo.

Art. 4º - São atribuições do Departamento de Obras Públicas:

- a) dar parecer sobre a aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação de

construção . . . . .

continuação Lei 187/58

de edifícios, como também planos de urbanização, loteamento e retificação;

b) executar, sob o regime de obra pública, que envolverem, por concorrência pública, obras e serviços administrativos;

c) emitir sobre as concorrências públicas para obras de obras públicas;

d) indicar os estudos para o projeto de plano urbanístico de cidade e problemas análogos.

Art. 5º - A remuneração do Diretor de Obras Públicas, será composta de uma parte fixa mensal e outra variável, a saber:

- a) parte fixa de 4.000,00 e quatro mil e quinhentas
- b) parte variável de 20% e fixada no mês de acordo com o desenvolvimento referente à taxa de execução.

Art. 6º - A remuneração do Fiscal de Obras e do encarregado de Obras é a prevista na Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições em contrário.

Lamego, 12 de Dezembro de 1958

Rui Barreiros  
Prefeito Municipal